



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Pompílio Ciriaco de Sousa		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Pompílio Ciriaco de Sousa, de Paracuru, autoriza a educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Luiza de Teodoro Vieira		
<b>SPU N° 03324978-4</b>	<b>PARECER N° 0571/2004</b>	<b>APROVADO EM: 05.07.2004</b>

## I – RELATÓRIO

Maria Erialdina Freitas da Rocha, diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Pompílio Ciriaco de Sousa, situada na Rua Santana, S/N, Lagoa, CEP: 62680-000, Paracuru, mediante Processo nº 03324978-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para a educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A citada escola pertence à rede municipal de ensino e foi criada pela Lei Nº 651/98.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo tem todas as informações que a lei exige.

As instalações físicas, pelas fotografias mostram: área de recreio, parque infantil, quadra esportiva, cedida pela Escola Padre João da Rocha, salas de diretoria e secretaria, biblioteca, salas de aula adequadas e banheiros.

Os cursos em funcionamento são: educação infantil e ensino fundamental.

O corpo docente consta de: 11 (onze) professores do ensino infantil, habilitados com curso normal, 14 (quatorze) do ensino fundamental, com curso de pedagogia, 7 (sete) com habilitação em curso normal.

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e Resoluções nº 361/2002 e 372/2002, deste Conselho. abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação,



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0571/2004

promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pela legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Pompilio Ciríaco de Sousa, à autorização da educação infantil e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 5 de julho de 2004.

*Luiza de Teodoro*

**LUIZA DE TEODORO VIEIRA**  
Relatora

*Edgar Linhares Lima*  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0571/2004  
SPU Nº 03324978-4  
APROVADO EM: 05.07.2004

*Guaraciara Barros Leal*  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC

PARECER	SPU	RELATOR	CÂMARA	EMENTA
00128/05	045556253	JORGELITO CALS DE OLIVEIRA	CAMARA DA EDUCACAO BASICA	Reconhece a equivalência dos estudos feitos por Valentino Pari, no Instituto Técnico Industrial Estadual na Itália, aos do ensino fundamental do sistema de ensino brasileiro.

Total de Pareceres: 6

Rda. Aurila Maia Freire  
SECRETÁRIA GERAL  
Guaraciara Barros Leal  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº496/2004, de 22 de junho de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Recredencia a EEF José Sabiá, Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2006. **LEIA-SE:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José Sabiá, Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2005. Fortaleza, 23 de maio de 2005

Guaraciara Barros Leal  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº504/2004, de 23 de junho de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Recredencia a EEIEF Professora Maria Mirtes Holanda do Vale, de Pacatuba, renova autoriza o curso de educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova na modalidade educação de jovens e adultos com val. Até 31.12.2008. **LEIA-SE:** Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Maria Mirtes Holanda do Vale, de Pacatuba, autoriza a educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009. Fortaleza, 23 de maio de 2005.

Guaraciara Barros Leal  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº548/2004, de 08 de julho de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Credencia o Educandário El Shaday, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental da 1ª a 4ª série, até 31.12.2006. **LEIA-SE:** Credencia o Educandário El Shaday, nesta Capital, e autoriza a educação infantil e o ensino fundamental até à 4ª série, com prazo limite em 31.12.2005. Fortaleza, 23 de maio de 2005

Guaraciara Barros Leal  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº571/2004, de 05 de julho de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Credencia a Escola unicipal Pompílio Ciríaco de Sousa, de Paracuru, autoriza o curso de educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2004. **LEIA-SE:** Credencia a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Pompílio Ciríaco de Sousa, de Paracuru, autoriza a educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006. Fortaleza, 23 de maio de 2005

Guaraciara Barros Leal  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº01, datado de 03 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº594/2004, de 04 de agosto de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Credencia o Centro de estimulação e Desenvolvimento Infantil - CEDI, nesta capital, autoriza o curso de educação infantil, até 31.12.2009. **LEIA-SE:** Credencia o Centro de Estimulação e Desenvolvimento Infantil - CEDI, nesta capital, e autoriza a educação infantil, até 31.12.2007. Fortaleza, 23 de maio de 2005

Guaraciara Barros Leal  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº001, datado de 3 de janeiro de 2005, que publicou o Parecer nº574/2004, de 2 de agosto de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Recredencia a EEFM Adelino Cunha Alcântara, de São Gonçalo do

Amarante, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência a 31.12.2004. **LEIA-SE:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Adelino Cunha Alcântara, de São Gonçalo do Amarante, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência a 31.12.2008. Fortaleza, 23 de maio de 2005

Guaraciara Barros Leal  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

### SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº042/2004**  
I - ESPÉCIE: 2º Aditivo ao contrato nº042/2004; II - OBJETO: O presente Termo como objeto a prorrogação da vigência do Convênio Original celebrado entre a Secretaria do Esporte e Juventude e o INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS DA UECE - IEPRO - CLAÚSULA SEGUNDA - O presente convênio vigorará até 31 de maio 2005, a partir da data de sua assinatura, para execução do objeto expresso no plano de trabalho.; III - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactadas no Convênio original, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento; IV - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 30 de março de 2005 - LUCIO DE CASTRO BOMFIM JUNIOR - Secretário do esporte e Juventude e POTIGUAR FERNANDES FONTENELE - Diretor Executivo do IEPRO.

Ricardo Sá Benevides Magalhães  
ASSESSOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

### SECRETARIA DA FAZENDA

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº39, de 05 de maio de 1999, alterada pelas Emendas Constitucionais nº52, de 29 de abril de 2003, e nº56, de 07 de janeiro de 2004, art.168, §4º, inciso I, da Constituição Estadual alterado pela Emenda Constitucional nº56/2004, e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, inciso I, e 7º, inciso II e 9º, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, alterados pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, art.7º da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000, Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº04484514-6 do Sistema de Protocolo Único - SPU, resolve conceder a FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, viúvo de MARIA STELA DE FREITAS OLIVEIRA ex-servidora da Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará - SEDUC, aposentada no cargo de PROFESSOR, referência 8, carga horária 20 horas, matrícula nº052824-1-1, falecida em 26 de abril de 2005, uma pensão provisória mensal no percentual de 80% do valor da remuneração ou proventos correspondente a R\$366,16 (Trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), com vigência a partir da data do óbito em 26/04/2005. GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de junho de 2005.

José Maria Martins Mendes  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº39, de 05 de maio de 1999, e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, Inciso I, 7º Inciso II e 9º; da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, artigo 7º, da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000 e Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº04202721-7 do Sistema de Protocolo Único, RESOLVE CONCEDER A FRANCISCO PAULO RODRIGUES,